

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 0.50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 0.60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre concessão de uma subvenção de Cr\$ 600.000,00 à Guarda Noturna de São Paulo, e dá outras providências.

Código Local: 13 — Despesa de Exercícios Findos; Código Geral: 8.98.4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral. — Despesas Diversas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida à Guarda Noturna de São Paulo a subvenção de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correspondente ao exercício de 1947.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Nelson de Aquino

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 220, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre criação do 3.º Grupo Escolar de São João da Boa Vista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 3.º Grupo Escolar da cidade de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — A instalação do Grupo Escolar que trata esta lei estará condicionada à doação, pela Prefeitura do Município, do terreno destinado à construção do respectivo edifício.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, para o exercício em que se instalar o Grupo Escolar era criado, consignará verbas adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 221, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1948

Considera de utilidade pública a associação civil Obras Santa Zita do Coração Eucarístico de Jesus.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a associação civil Obras Santa Zita do Coração Eucarístico de Jesus, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º, onde se lê: "...fica reduzido à metade do tempo mínimo de interstício...";

leia-se: "...fica reduzido à metade o tempo mínimo de interstício...".

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, exonera, a pedido, o sr. Francisco Gaudêncio Martins da Costa do cargo de Oficial de Gabinete, padrão "Q", do Gabinete do Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

APOSTILA ASSINADA PELO GOVERNADOR, EM 16 DO CORRENTE:

No título de nomeação de Augusto Prado do Nascimento: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que, nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 202, de 2 do corrente mês, o cargo nele referido de Zelador de Prédio, padrão "K", da PP — II, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, passou a integrar o Quadro da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior".

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

APOSTILA DE 17 DO CORRENTE, DO ACESSOR CHIEFE

Na portaria n. 91, de 30-9-48, que concede 3 (três) meses de licença prêmio ao Sr. Carlos Nodjal Ramos de Souza, assistente de administração, classe "P", do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para declarar que — tendo em vista o resolvido no Processo 682-48, ATL e de conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 168, de 4-10-48, o período citado nesta Portaria como "de 5-9-43 a 5-9-46" é de 15-3-41 a 15-3-46.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DECRETO DE 15 DO CORRENTE, DO GOVERNADOR

Concedendo — nos termos do artigo 94, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 155, letra "b" do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, 180 (cento

e oitenta) dias de afastamento, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 9 do corrente, a sra. Dulcilla Sant'Anna de Mattos, estatístico auxiliar classe "H", da PP — III, do QSG, lotado neste Departamento.

PORTARIA DE 16 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Concedendo, nos termos do artigo 144, inciso 1, aruge 149, parágrafo único e artigo 155 letra "b" do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença "ex-officio", em prorrogação, para tratamento de saúde — 30 (trinta) dias a contar de 5 do corrente, a sra. Isaura de Mattos, estatístico auxiliar classe "J", da PP — III, do QSG, lotado neste Departamento.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETO DE 16 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido o bel. Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, do cargo de promotor público, padrão "Q", da comarca de Campos do Jordão (1.ª entrância), da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 14 DO CORRENTE

Retificação

Na nomeação de d. Cecília Dulce de Carvalho para exercer interinamente, o cargo de Professor Secundário (Francês) — QE-PP-II — Padrão "L", do Colégio Estadual e Escola Normal de Barretos, leia-se: — d. Cecília Dulce de Souza Carvalho.

Nas nomeações, de acordo com o artigo 591, do decreto n. 17.698, de 26-11-1947, com relação ao sr. Moacir Taraga, leia-se: — Moacir Targa.

Declarando competir mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, nos termos do artigo 98, da Constituição Estadual de 9-7-1947, com relação ao sr. José Ferreira Braga, Inspetor de Alunos — QSE-PS-III — classe "H", leia-se — José Ferreira Braga.

SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSOS DESPACHADOS PELO GOVERNADOR EM 15 DO CORRENTE

Autorizando:

a renovação por um (1) ano, do contrato de d. Maria Nidia Clauzet Mello Mattos de Castro para exercer as funções de Assistente na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, mediante a remuneração de Cr\$ 2.000,00 mensais;

os seguintes contratos: do dr. Arnaldo Zeraik para exercer as funções de Médico no Posto de Puericultura de Dourado, do Departamento Estadual da Criança, pelo prazo de 12 meses, mediante os salários de Cr\$ 3.500,00 mensais;

do dr. Mario Paulo para exercer as funções de Médico no Posto de Puericultura de Indaítuba, do Departamento Estadual da Criança, pelo prazo de 12 meses, mediante os salários de Cr\$ 3.500,00 mensais.

SECRETARIAS DE ESTADO

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DIRETORIA GERAL

ACTOS DO SECRETARIO DE 15 DO CORRENTE

Concedendo: ao sr. Oscar Ferraz, Contador, serventia do 2.º ofício de notas e anexos da comarca de Dourado, (30) trinta dias de licença, para tratamento de sua saúde;

o bel. Olegário de Toledo Barros, promotor público, padrão "Q", da comarca de Limeira (2.ª entrância), 05 (cinco) meses de licença-prêmio, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 15.574, de 12 de dezembro de 1948.

Nomeando: o sr. Luiz Gustavo Lima para exercer interinamente, o 2.º ofício

de notas e anexos da comarca de Dourado, durante o impedimento do titular efetivo, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Decreto-lei n. 11.058, de 15 de abril de 1943;

o bel. Sérgio Salvador Garcia para exercer, interinamente, o cargo de promotor público da comarca de Taubaté, durante o impedimento do titular efetivo, nos termos do artigo 166, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n. 11.058, de 15 de abril de 1943.

Declarando à disposição do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, pelo prazo de 01 (um) ano, o sr. Tiburcio de Carvalho Junior, serventia do Cartório do Distribuidor, contador e portador da comarca de Pereira Barreto.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SECRETARIO

Do sr. Marcos Onésio Nogueira Cobre, oficial do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Inhênia, comarca de Cafelândia, sobre licença: Indeferido, à vista do laudo médico.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De d. Edwige Gonçalves, escriturária, padrão "J", desta Secretaria, sobre férias: Deferido.

Do sr. Flaminio Roland, tabelião sucessor do cartório do 1.º ofício de notas e anexos da comarca de Limeira, sobre nomeação de oficial maior: Prove com certidão fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça, que a nomeação do corrente indicado foi homologada pelo respectivo cartório.

Do sr. Romildo Roberto dos Santos, gráfico, classe "I" da Imprensa Oficial do Estado, sobre licença: Indeferido, à vista do laudo médico.

De d. Joana Goulart Pinheiro, 2.ª tabelião de notas e anexos da comarca de Quatá, sobre licença: Compareça ao Centro de Saúde de Quatá, afim de ser inspecionada;

Do sr. Joaquim Silveira, distribuidor, contador e portador da comarca de Cajurú, sobre licença: Compareça ao Centro de Saúde de Cajurú, afim de ser inspecionada.

LICENÇAS CONCEPIDAS PELO DIRETOR GERAL

— nos termos do artigo 144, n. 1 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941: de 45 dias, a partir de 26 de novembro do corrente ano, ao gráfico